

O MULTICULTURALISMO E A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO DE CHARLES TAYLOR

Larissa Tenfen Silva¹

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Identidade e reconhecimento; 3. Diversidade cultural e natureza das reivindicações minoritárias; 4. Multiculturalismo e modelos de Estado liberal; 5. Considerações finais; Referências.

RESUMO: Este artigo tem por objetivo descrever e analisar a proposta de política de reconhecimento desenvolvida por Charles Taylor na obra "O multiculturalismo e a política do reconhecimento". Para isso, procurou-se esclarecer as noções e conexões entre identidade, reconhecimento e processo dialógico como base de justificação da proposta do autor. Num segundo momento, buscou-se demonstrar o tipo de política de reconhecimento defendida por ele para proteção dos grupos minoritários, para, então, demonstrar a versão de Estado liberal que estaria apta a afirmar tais políticas. Ressalta-se, que tal obra é importante para incentivar a realização, por parte das instituições públicas, de políticas de reconhecimento da diferença para a proteção dos grupos minoritários, bem como, de uma sólida fundamentação e justificação de base moral e filosófica para realização dessas políticas. Para elaboração do artigo foi utilizado o método de abordagem indutivo, acompanhado dos procedimentos monográficos e das técnicas de pesquisa documental indireta.

PALAVRAS-CHAVE: Multiculturalismo; Política de Reconhecimento; Charles Taylor.

ABSTRACT: This article aims to describe and analyze the proposal of the politics of recognition developed by Charles Taylor in his work "Multiculturalism and the politics of recognition". For this purpose, it seeks to clarify the notions and connections between identity, recognition and dialogic process, based on a justification of the author's proposal. Secondly, it seeks to demonstrate the type of politics of recognition defended by the author for the protection of minority groups, in order to demonstrate the version of liberal State that would be most appropriate for affirming these politics. It is emphasized that the work of Taylor is important for motivating the realization, on the part of public institutions, of politics of recognition of difference, for the protection of minority groups, as well as a solid foundation and justification of the moral and philosophical basis for carrying out these policies. This article was written using the inductive approach method, accompanied with monographic procedures and indirect documentary research techniques.

KEY WORDS: Multiculturalism; Politics of Recognition; Charles Taylor.

1 Introdução

A questão do multiculturalismo e das políticas de reconhecimento são temáticas extremamente importantes para as democracias ocidentais. Entretanto, antes de trabalhar mais profundamente a conexão entre tais pontos é importante esclarecer o que venha a ser o multiculturalismo. Tal noção é hoje cada vez mais utilizada não somente nos meios acadêmicos e políticos como no cotidiano por uma gama variada de pessoas, estando seu significado associado a diversos sentidos, o que faz com que esta proliferação do termo não contribua para estabilizar ou esclarecer seu significado (HALL, 2003, p. 51).

Neste sentido, são possíveis diversas leituras do termo já que associado a contextos específicos e diferenciados de variados Estados Nacionais. Entretanto, via de regra, a noção de multiculturalismo vem sendo entendida em dois principais sentidos: como um fato social e como uma teoria (CÂMARA, 2003, p.163). Enquanto fato, o multiculturalismo diz respeito à convivência de grupos distintos culturalmente num mesmo espaço territorial, o que o torna um fenômeno antigo e que atinge a quase todas as sociedades contemporâneas em virtude das migrações, tanto no nível dos Estados nacionais como no nível global (CORTINA, 2002, s/p.).

Já enquanto teoria de caráter normativo, ela se apresenta como proposta de solução para os problemas provenientes da convivência entre as pessoas e os diferentes grupos culturais que buscam na coexistência conjunta, manter suas pautas culturais e sociais num mesmo território.

Relacionado a este segundo sentido é que o multiculturalismo vem ganhando espaço, especialmente nas áreas de filosofia, teoria política e nas ciências sociais ao longo das últimas décadas, pois busca efetivar estratégias de resolução dos inúmeros conflitos etnoculturais surgidos que apontam pela necessidade de reconhecimento público das minorias discriminadas existentes nos limites territoriais dos Estados.

Por tal motivo, é que se encontra uma variedade de modelos ou projetos multiculturais de cunho político-teórico, realizados tanto por setores conservadores como pelos mais progressistas. Todavia, a resposta para o gerenciamento das demandas culturais e da busca pela integração defendida neste trabalho, parte no caminho contrário às práticas assimilacionistas², segregadoras e até mesmo genocidas postas em prática por Estados nacionais.

Assim, é dentro de uma perspectiva democrática e progressiva que se insere o trabalho desenvolvido pelo presente autor que é adepto da corrente filosófica da Teoria da Justiça. Esta vertente trata de formular e justificar ideais de justiça, em especial, de justiça distributiva, dentro de um contexto plural do mundo moderno em busca dos ideais democráticos (CITTADINO,1999, p.2). É justamente dentre de uma das várias linhas que compõem este debate, tais como os liberais³ (John Rawls), comunitários (Michel Walzer) e críticos deliberativos⁴ (Jürgen Habermas), que se encontra a resposta comunitária de Charles Taylor à questão multicultural.

Ressalta-se que o comunitarismo, que também é formado por uma variada gama de autores que apresentam interpretações e posturas diferenciadas a respeito do tema, visa colocar em xeque a pressuposição de um sujeito universal e não situado historicamente, enfatizando, assim, a multiplicidade de identidades sociais e culturais étnicas presentes nas sociedades contemporâneas e concebendo a justiça como a virtude na aplicação de regras conforme as especificidades de cada meio ou ambiente social. (CITTADINO,1999, p. xviii-xix)

Assim, dentro desta lógica é que Charles Taylor em sua obra **O multiculturalismo e a política do reconhecimento** (1993) parte na defesa do contexto multicultural, associado à necessidade de uma política legítima de reconhecimento público das diferenças, por parte das instituições públicas, justificando desta forma a defesa da sobrevivência das comunidades culturais presentes nas sociedades multiculturais por estarem vinculadas à formação das identidades humanas, bem como à concessão de direitos especiais aos grupos culturais específicos. Diante disto, subjaz uma noção de cidadania que prima pelo bem estar dos diferentes grupos, diante da conjugação dos direitos fundamentais, que apresentam caráter individual com os direitos de caráter coletivo que levam em conta as particularidades culturais dos grupos, sendo ambos exercidos dentro dos limites territoriais e ideológicos do Estado.

2 Identidade e reconhecimento

Charles Taylor (1993, p. 43-44) inicia suas considerações com a discussão e o incentivo das possibilidades e formas de realização das políticas públicas que almejem o reconhecimento das diferenças existentes entre os indivíduos e os grupos culturais minoritários presentes nas sociedades. Para isso, começa a analisar os processos de identidades, vinculando a necessidade e exigência de reconhecimento para com as identidades, uma vez que estas são moldadas a partir do reconhecimento, ou por ausência dele, ou ainda por um falso reconhecimento por parte de terceiros, o que pode acarretar ao indivíduo e ao grupo danos, já que isto pode levar alguém a um falso, deformado e reduzido modo de ser⁵. Diante disso, a questão do reconhecimento passa a ser vista como "uma necessidade humana vital," (TAYLOR, 1993, p. 45)⁶ já que a formação das identidades individuais e grupais estão ligadas diretamente a ele.

Para melhor analisar a questão da identidade, o autor passa a reconstruir seu trajeto no interior da história das sociedades ocidentais, explicitando que ela surgira diante da ocorrência de duas mudanças. A primeira está relacionada com a substituição do valor da honra até então ligada a uma sociedade hierárquica social que atrelava a identidade à posição social pela noção de dignidade, que passa a ter caráter universal e igualitário no qual todos possam compartilhar. A segunda mudança foi a que possibilitou o reconhecimento de uma nova interpretação do conceito, a partir da noção de autenticidade, que estabeleceu a idéia de "identidade individualizada, que é particularmente minha, e que eu descubro em mim mesmo" (TAYLOR, 1993, p. 47)⁷, caracterizando-se como uma nova forma de interioridade, na qual o interior possui respostas para seus questionamentos.

Esta última mudança foi incentivada tanto por Rousseau que apresentou a questão moral como atenção à voz da natureza que existe dentro de nós mesmos, o que denominou de Sentimento de Existência, como por Herder, a qual vinculou o ideal da autenticidade à idéia de que "cada um de nós têm um modo original de ser humano: cada um tem sua própria medida."⁸ (TAYLOR, 1993, p.49) Este poderoso ideal moral que indica o homem a ser fiel a si mesmo ganha ainda mais relevo quando associado ao princípio da originalidade, no qual "cada uma de nossas vozes têm algo único que dizer [...]"(TAYLOR, 1993, p. 50).⁹ Assim, o homem e sua identidade devem ser reconhecido por suas particularidades e descobertas internamente, que nas palavras de Taylor (1993, p. 51)

Ser fiel a mim significa ser fiel a minha própria originalidade, que é algo que somente eu posso articular e descobrir. E ao articulá-la, também estou me defendendo. Estou realizando uma potencialidade que é minha propriedade. Esta é a interpretação de fundo do moderno ideal de autenticidade, e dos objetivos de autorealização e autoplenitude que este ideal apresenta.¹⁰

Entretanto, Herder explicita que este ideal de originalidade também se aplica em relação às comunidades e não somente na relação entre indivíduos, o que leva estas comunidades a serem fiéis a si mesmas, ou seja, à sua cultura e às suas características, mesmo diante das trocas com os demais povos, o que pode refletir uma relação cultural de respeito entre elas. É justamente este ideal de autenticidade que pode se reconhecer como a idéia seminal do nacionalismo moderno (TAYLOR, 1993).

Para então melhor entender a conexão entre identidade e reconhecimento, o autor indica que se deve levar em conta a "característica decisiva da vida humana que é o seu caráter fundamentalmente dialógico"¹¹ (TAYLOR, 1993, p.52). É a partir desta condição que o homem se transforma em agente humano pleno, capaz de compreender a si mesmo e de definir sua identidade por meio da aquisição de ricas linguagens humanas, utilizando-as para se expressar. A noção de linguagem abarca tanto as palavras como os modos de expressão com os quais o homem se define através do intercâmbio com os demais. Dessa forma, a identidade se define mediante o "diálogo com as coisas que nossos outros significantes desejam ver em nós, e às vezes em luta com elas. E ainda depois de termos deixado para trás alguns desses outros [...] e desaparecem de nossas vidas, a conversação com eles continuará em nosso interior enquanto nós vivamos"¹² (TAYLOR, 1993, p.53), ou seja, a descoberta da identidade ocorre mediante o diálogo em parte aberto, em parte interno com os demais (TAYLOR, 1993, p. 55).

Desta forma, Charles Taylor parte para o desenvolvimento de uma teoria dialógica de caráter intersubjetivo na qual a fundação do sujeito ocorre na interação com o outro. (SEMPRINI, 1999,

p.101). É mediante esta relação entre autenticidade e originalidade num contexto dialógico que se ressalta a importância da pertença comunitária cultural para formação da identidade. Como afirma Semprini (1999, p.101-102)

a percepção que um indivíduo tem de si mesmo e de sua individualidade depende de estruturas cognitivas, esquemas corporais, afinidades comuns e outras qualificações inscritas num quadro que emerge somente no decurso de interações com os membros de seu grupo de pertença e dos outros grupos sociais. Em termos, a própria capacidade de um indivíduo de pensar como indivíduo e definir as qualificações destas individualidades é amplamente determinada por suas interações e experiências sociais [...] o self individual é construído e ativamente negociado pelo indivíduo em suas interações com o outro.

Dessa maneira, a teoria intersubjetiva do indivíduo busca reconhecer o enraizamento e a pertença na construção do eu, ou seja, da identidade, que somente toma forma no cotidiano do processo de educação e de aprendizagem, quando estes fornecem ao indivíduo um sistema de valores e de normas de conduta, que lhe permite compreender o mundo e sua posição no interior dele (SEMPRINI,1999).

O exercício dialógico propicia a formação e reconhecimento das identidades individuais e coletivas e pode ser exercido tanto no plano íntimo através da relação do indivíduo com outros significantes, como no plano social, ou seja, na esfera pública através da política de reconhecimento igualitário que gera identidade de grupo (TAYLOR, 1993).

3 A política de reconhecimento

Ressalta-se que no caminho de melhor compreender a questão moderna da identidade e sua relação com a política de reconhecimento, o autor explica que a identidade foi atrelada primeiramente à política de reconhecimento igualitário e, secundariamente, à política de reconhecimento da diferença. No primeiro caso, a identidade esta relacionada com o princípio da dignidade universal igualitária, que enfatiza a dignidade igual de todos os cidadãos e estabelece a igualação dos direitos e dos títulos relacionados ao desenvolvimento da autonomia individual. Tal política propõe evitar a distinção existente entre cidadãos de primeira classe, que são possuidores de direitos civis, políticos e sócio-econômicos, com os de segunda classe, aqueles que são alijados dos direitos de cidadania. Entretanto, isto acabou não sendo possível diante do contexto de desigualdade material, existindo a nítida diferença entre uma cidadania de primeira e segunda classe, com a proteção desta política ao primeiro tipo de cidadania, caracterizando-se como uma política cega às diferenças (TAYLOR, 1993)¹³.

Ao que se refere à política da diferença, esta também apresenta uma base universalista, mas, diferentemente da política da dignidade universal que pretende a universalização dos direitos e garantias para todos os indivíduos, esta pugna pelo reconhecimento universal da identidade singular do indivíduo ou de um grupo que são distintos dos demais.

Nas palavras do autor, a "idéia é que, precisamente, esta condição de ser distinto é a que tem passado por alto, tem sido objeto de críticas assimiladas por uma identidade dominante ou majoritária. E esta assimilação é o pecado cardinal contra o ideal da autenticidade" (TAYLOR, 1993, p. 61)¹⁴. Neste sentido, a política da diferença vem denunciar e combater as discriminações e rechaços realizados pela política da dignidade universal (a cidadania de segunda classe), uma vez que para esta é muito difícil se incorporar à demanda das diferenças, já que exige que se dê reconhecimento e status a algo que não é universalmente compartilhado, ou seja, à identidade.

Neste momento, fica clara a crítica de Taylor à noção de cidadania liberal tradicional, fundada numa política de reconhecimento que tem por base a dignidade universal, a qual concede direitos e obrigações iguais aos cidadãos para desenvolverem suas vidas, levando em conta, para isso, somente a caracterização de suas identidades nacionais e políticas, desconsiderando as demais particularidades que formam os indivíduos. E são somente estes cidadãos que têm direitos de participar da vida pública, ficando as demandas de caráter étnico-cultural relegadas à esfera priva-

da, apresentando, desta forma, uma cidadania excludente para com as diferenças dos grupos minoritários.

Entretanto, o autor lança luzes para a reformulação deste conceito de cidadania, na qual a igualdade agora passa a estar vinculada com o reconhecimento das diferenças, ou seja, de um reconhecimento igualitário pautado no respeito às diferenças identitárias. É justamente por meio desta nova interpretação de igualdade que serão valorizadas as demais particularidades que formam as identidades dos sujeitos e dos grupos passando a ser, inclusive, garantidas pelos Estados e reconhecidas na esfera pública.

Ainda no caminho da caracterização entre as duas políticas de reconhecimento, é interessante perceber que a origem da política da diferença vem justamente da política da dignidade, já que ambas reclamam pelo princípio da não discriminação, embora a política da dignidade universal seja cega aos modos em que se diferenciam os cidadãos. A política da diferença passa a redefinir a não discriminação como a exigência de um tratamento diferenciado a partir das distinções existentes entre os indivíduos. Ou seja, para esta política, não discriminar é tratar diferentemente os diferentes na qual suas especificidades sejam justamente a base de um tratamento diferencial em prol da igualdade.

Dessa maneira, as políticas da dignidade universal, quanto da política da diferença, apresentam características e fundamentos diferenciados que fazem divergir entre si, denotada nas instituições valorativas subjacentes a elas. Assim, mediante o conceito básico de igualdade de respeito em ambas às políticas, fica claro o conflito existente entre elas, que para a primeira política o princípio de respeito igualitário exige o tratamento às pessoas de uma forma cega à diferença, servindo de base para o respeito à idéia de que é igual em todos, recriminado na outra corrente justamente que a política da diferença viola o princípio da discriminação.

Na política da diferença, o respeito vem associado à idéia de reconhecer e fomentar a particularidade, o que faz criticar a política da dignidade universal, justamente no ponto que esta nega a identidade, quando constrange as pessoas a viverem de um modo homogeneizador que não a pertence, sendo tal política fruto de uma cultura hegemônica (TAYLOR, 1993). Assim, a política da diferença defendida por Taylor vai além da mera tolerância à existência das diferenças individuais e grupais, posto que a tolerância, em última instância, apesar de compor o reconhecimento, enfatiza a idéia de concessão da existência da diferença por um outro, não tratando de solucionar os problemas provenientes das sociedades multiculturais. Por isso o autor apenas aceita a idéia de reconhecimento que prima pelo respeito das diferenças pela via pública.

Como explicam Costa e Werle, nessa relação entre as políticas de reconhecimento, a política da diferença acaba por não infringir o princípio da não discriminação que é o cerne do reconhecimento igualitário, "pois as exigências de uma política das diferenças, da qual o multiculturalismo é um exemplo, se dão de acordo com os princípios já estabelecidos na política do respeito igualitário: são uma extensão lógica da política da dignidade." (2000, p. 94)

4 Multiculturalismo e modelos de Estado liberal

É de se notar que estes dois tipos de reconhecimento, tanto da política da diferença, como da política da dignidade universal, estão inseridos dentro de diferentes concepções liberais existentes nas sociedades modernas¹⁵. A primeira concepção liberal é aquela defendida pelos liberais de origem anglo-americana, tal como Dworkin, na qual, defende um Estado neutro em relação ao conceito de vida boa, ou seja, requer um Estado do tipo procedimental, que trate a todos como iguais, mediante a concessão de direitos de cidadania, tendo por prevalência a defesa dos direitos individuais em face das metas coletivas. Portanto, um Estado que seja cego às diferenças entre os cidadãos estando vinculado à defesa de uma política de dignidade universal (TAYLOR, 1993).

Um segundo modelo de liberalismo seria o afirmado pelos comunitários e defendido pelo autor, na qual se coaduna com a política da diferença, uma vez que o Estado adota uma concepção

substantiva de bem, levando em conta metas coletivas, primando pela defesa da comunidade e pela diversidade cultural. Um exemplo desse modelo de sociedade liberal é o caso de Quebec no Canadá, que pede o reconhecimento desta comunidade como sociedade distinta na Emenda do Lago Meech, na Carta Canadense de Direitos de 1982. Neste exemplo, tem-se a constituição da cultura francesa como um bem que prima pela garantia da sobrevivência desta cultura para as gerações presentes e futuras continuarem se identificando nela (TAYLOR, 1993). Desta forma, o Estado se encontra vinculado à implementação de políticas públicas em favor das metas coletivas na defesa de certas particularidades culturais, transformando-as em direitos legítimos.

O autor opta por um modelo de sociedade liberal na qual esta pode se organizar em torno de uma definição de vida boa entendida como “juízos que ocupam um lugar importante na integridade das culturas.” (TAYLOR, 1993, p. 91)¹⁶. É justamente a natureza do bem que requer que este seja buscado em comum, sendo o motivo pelo qual deve ser assunto da política pública (TAYLOR, 1993).

Entretanto, este liberalismo caracterizado pelo modo em que trata as minorias, incluindo aquelas que não compartilham a definição pública de bem e dos direitos que concede a cada um de seus membros, é firme no propósito de defender os direitos fundamentais na qual não podem ser eliminados, nem mesmo em face destas minorias, especialmente, o direito à vida, à liberdade, ao devido processo legal, à livre expressão, à livre prática da religião entre outros. O autor distingue estes direitos fundamentais dos privilégios e garantias que somente poderiam ser reduzidos ou revogados por razões de política pública (TAYLOR, 1993).

Diante disto, percebe-se que as comunidades enquanto um bem de caráter coletivo é uma meta a ser perseguida e protegida pelo Estado mediante políticas públicas, caracterizando-se como um direito fundamental que garante a sobrevivência das comunidades e a então formação das identidades individuais e coletivas.

Desta forma, o autor (TAYLOR, 1993, p. 89) justifica sua escolha por um modelo de sociedade liberal, que em suas palavras

Uma sociedade com objetivos coletivos fortes pode ser liberal, segundo esta perspectiva, desde que seja capaz de respeitar a diversidade, em especial, quando considera aqueles que não compartilham dos objetivos comuns, e desde que possa proporcionar garantias adequadas para os direitos fundamentais. Concretizar todos estes objetivos irá provocar, sem dúvida, tensões e dificuldades, mas não é nada de impossível, e os problemas não são, em princípio, maiores do que aqueles que qualquer sociedade liberal encontra quando tem de combinar, por exemplo, liberdades com igualdades ou prosperidade com justiça.¹⁷

Entretanto, o próprio Taylor adverte que o liberalismo “não constitui um possível campo de reunião para todas as culturas, com outras.” (1993, p. 91)¹⁸. E isto pode ser denotado no caso do Islã, onde não ocorre uma separação entre política e religião, ou seja, entre público e privado, tal como é necessário ao liberalismo. Assim, o liberalismo é a expressão de uma certa cultura que se apresenta muitas vezes incompatíveis com outros modelos culturais.

Ademais, o liberalismo ocidental não é tanto uma expressão da visão secular, pós-religiosa, que se popularizou entre os intelectuais liberais, mas sim como um sistema resultante do Cristianismo, pelo menos a partir da visão do Islã. Neste sentido, o liberalismo não pode ser, nem deve ser neutro culturalmente, já que é tido como um credo combatente, no qual o modelo liberal defendido pelo autor esta apto a aceitá-lo (TAYLOR, 1993).

Então, até este ponto, o autor parece procurar justificativas para legitimar a defesa da sobrevivência cultural e de metas coletivas nas demandas pelo reconhecimento na esfera pública política. Segundo Costa e Werle (2000, p.94),

O que está em questão no debate em torno do multiculturalismo é se a sobrevivência cultural de certos grupos deve ser reconhecida publicamente como meta legítima, o que torna sua autenticidade e seu reconhecimento público objeto da discussão política. Taylor pretende, portanto, justificar uma legislação de proteção e promoção cultural no interior de um Estado liberal. Considerando que os indivíduos são, pelo menos em parte, essencialmente constituídos por suas identidades culturais, as garantias individuais asseguradas a estes deveriam estender-se à proteção de suas comunidades culturais. E a reivindicação do direito da sobrevivência e da autodeterminação cultural estaria de acordo como o direito fundamental dos cidadãos dentro de um Estado liberal: a liberdade de perseguirem suas próprias concepções do bem.

Dessa forma, reconhecida e justificada a necessidade e a legitimidade das políticas de reconhecimento, o autor parte para um segundo passo, o de defender o tipo ou a forma de reconhecimento que deseja optar em seu modelo de Estado liberal, qual seja, o tipo de reconhecimento no qual "todos reconheçam o valor igual das diferentes culturas, que não somente as deixamos sobreviver, mas que as reconheçamos seu valor." (TAYLOR, 1993, p. 94-95)¹⁹.

Todavia, esta valorização igual das diferentes culturas diante da política de reconhecimento deve ser pautada não num ato de condescendência, de solidariedade com os beneficiários destas medidas, mas baseado em atos de respeito (TAYLOR, 1993) a partir de estudo sobre o valor dessas culturas, pois muitas vezes fica difícil perceber o valor da contribuição das culturas que são muito diferentes das que cercam o nosso mundo, bem como muitas vezes acaba-se dando valor às culturas que são próximas a nossa realidade, diante do reconhecimento do que nelas são similares ou parecidas com os nossos (TAYLOR, 1993).

Para se chegar a uma real valorização das culturas, o autor aponta o método de Gadamer denominado de "fusão de horizontes"²⁰ (TAYLOR, 1993, p. 99), que busca, através da formação de novos vocabulários de comparação, expressar os contrastes culturais entre as comunidades diversas, o que dá apoio substantivo ao pressuposto de igual valor presente nas culturas, já que amplia os critérios de comparação, os horizontes para não levar a uma homogeneização. Desta forma, "por meio desta aprendemos a mudar em um horizonte mais vasto, dentro do qual o que antes demos por sentado como base para valoração, pode-se situar como uma possibilidade ao lado do transfundo diferente da cultura que era estranha."²¹ (TAYLOR, 1993, p. 99).

Taylor (1993, p. 107) parece assim indicar um caminho para a compatibilização do reconhecimento nas sociedades liberais multiculturais com o pressuposto do valor igual, no qual se deve estudar as demais culturas, antes de agir a priori, de forma arrogante com os diversos significados culturais:

Mas o que o pressuposto exige de nós não são juízos de valor peremptórios e falsos, mas uma disposição para nos abirmos ao estudo comparativo das culturas do tipo de nos obriga a deslocar os nossos horizontes nas fusões resultantes. Acima de tudo, exige que admitamos que estamos muito aquém desse últimos horizontes que poderá tornar ciente o valor relativo das diferentes culturas. Tal significaria desfazer uma ilusão²² que ainda domina muitos 'multiculturalistas' – assim como os seus mais acirrados opositores.

Neste caminho, o autor parece defender um método no qual busca saber quais as culturas que devem ser reconhecidas e defendidas pelo estado, mediante políticas de reconhecimento público. Este método prima por uma prática dialógica entre os indivíduos de diferentes culturas, exercidas tanto na esfera privada, como, e principalmente, na área da esfera pública, indicando a necessidade da participação cidadão, mediante o diálogo na defesa de um Estado multicultural e de suas minorias.

Dessa forma, aparece delineada uma idéia de cidadania que prima pela participação do cidadão, mediante práticas dialógicas, no auxílio do estabelecimento das políticas de reconhecimento e na criação de direitos que levam em conta a noção de vida boa sustentada pelo Estado, que assim prima pela defesa da sobrevivência das culturas, para assegurar um contexto seguro à formação de identidades individuais. Neste caminho, a cidadania se faz tanto pelos direitos fundamentais, como pela defesa de direitos que levam em conta as particularidades das diferenças culturais que são exercidas dentro dos limites no Estado nação.

5 Considerações finais

A proposta de Charles Taylor ressalta a importância fundamental da defesa do reconhecimento público da diferença ser regulada pelas instituições públicas, bem como conjugada com a afirmação de direitos fundamentais e direitos coletivos, para proteção dos grupos culturais. A necessidade do reconhecimento destes contextos culturais se dá em virtude de possibilitarem em seus espaços a

formação das identidades individuais e grupais mediante processos dialógicos, apresentando as culturas valores por elas mesmas. Neste sentido, sua proposta trata de defender uma política de reconhecimento pautada no valor da diferença e na sua importância para constituição das identidades pessoais e grupais, além de fomentar uma idéia de igualdade que busca tratar desigualmente os desiguais em busca de uma igualdade substancial. Com isso, o autor rechaça a idéia de cidadania liberal tradicional consubstanciada somente na igualdade formal e abstrata entre os indivíduos e assume uma noção de cidadania que engloba as diferenças e é formada por direitos específicos.

Embora esta noção de cidadania lance luzes para uma prática participativa e dialógica em busca da efetivação de uma igualdade real, ela não estabelece, de fato, um modo de como efetivar, ou instrumentalizar esta deliberação no momento de desenvolver as políticas de reconhecimento na esfera pública política e nem específica, os tipos de direitos necessários para garantir a sobrevivência identitária dos grupos.

No que se refere à cultura, esta apresenta um valor muito grande diante de suas próprias especificidades, inclusive sendo condição necessária para formação das identidades humanas, motivo pelo qual o autor realiza uma defesa enfática sobre ela. Entretanto, é justamente este motivo que faz com que os indivíduos que estão absorvidos no interior dessas culturas não tenham espaço para se perguntar pelas razões que justificam as idéias e as práticas compartilhadas, ou eventualmente discuti-las e revisá-las. (COLLOZZI, 2003). Ademais, tal proposta é permeada por um forte relativismo cultural pautado no igual valor de todas as culturas que pode levar a idéias pelos grupos de querer universalizar suas culturas, uma vez que são as melhores, em detrimento de outras, o que pode acarretar um processo homogeneização cultural.

Na opinião de Susan Wolf (1999), a afirmação de Taylor de que o reconhecimento exige que se conceda a todas as culturas a presunção de que, uma vez que tenham animado a sociedade durante algum período considerável, elas tenham algo de importante a dizer a todos os seres humanos, é enganosa. Isto porque, para a autora, os graves danos que perpetua a falta de reconhecimento não têm quase nada a ver com a questão de si a pessoa ou a cultura que não é reconhecida tem algo importante a dizer ou não às pessoas. Por isso, o modo de se remediar a falta de reconhecimento não depende da suposição de que uma cultura em particular possua um valor distinto para quem esta fora dela, mas sim consiste em afirmar que as variadas culturas representam parte da cultura de alguns dos grupos sociais heterogêneos.

Embora a presente proposta seja passível de críticas, ela se constitui num importante incentivo para a realização de políticas públicas que visam assegurar as necessidades e os contextos culturais específicos de grupos minoritários.

Referências

- CÁMARA, I. S. **Integración o Multiculturalismo, Persona y Derecho**, n. 49, Navarra: Universidad de Navarra, 2003, p.163-183.
- CASHMORE, E. Verbete: Integração. **Dicionário de relações étnicas e raciais**, Tradução de Dinah Klevej. São Paulo: Summus, 2000, p. 271-273.
- CITTADINO, G. **Pluralismo, direito e justiça distributiva**: elementos da filosofia constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.
- CORTINA, A. Ciudadanía Intercultural, [s/p.]. CONILL, J. (Coord.). **Glosario para una sociedad intercultural**. Valência: Bancaja, 2002.
- COLOZZI, I. Ciudadania e bien común en la sociedad multiétnica y multicultural. **Persona y Derecho**, Pamplona, n. 49, 2003, p.185-201.
- COSTA, S.; WERLE, D. L. Reconhecer as diferenças: liberais, comunitários e as relações raciais no Brasil. In: SCHERER WARREN, I. et al. **Cidadania e multiculturalismo**: a teoria social no Brasil contemporâneo. Florianópolis/Lisboa: Editora da UFSC/Socius, 2000, p. 82-116.
- HALL, S. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Tradução: Adellaine La Guardia Resende [et al]. Belo Horizonte: Ed. UFMG, Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.
- SEMPRINI, A. **Multiculturalismo**. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

TAYLOR, C. La política del reconocimiento. In: TAYLOR, C. **El multiculturalismo y la política del reconocimiento**. Tradução de Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 43-107.

WALZER, M. Comentario. In: TAYLOR, C. **El multiculturalismo y la política del reconocimiento**. Tradução de Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 139-140.

WOLF, S. Comentario. In: TAYLOR, C. **El multiculturalismo y la política del reconocimiento**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 109-122.

Notas

- 1 Mestre em Direito pela UFSC. Professora do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Cristo Rei – FACCREI (Cornélio Procópio – PR). **E-MAIL:** larissatenfensilva@hotmail.com
- 2 A assimilação é o processo de absorção de uma cultura por outra, recebendo metaforicamente a designação de cadinho de raças. Já o conceito de salada mista (que designa a mistura de ingredientes separados e distinguíveis, embora não sendo menos valioso que os outros) e de mosaico étnico (integração de diferentes peças da sociedade reunidas em um arranjo) é utilizado para designar formas menos arbitrárias de integração (CASHMORE, 2000, p. 271-272).
- 3 Liberalismo: É uma corrente pertencente à Filosofia Política que trata de “questões como as relativas à efetividade e ao reconhecimento dos direitos civis dentro da tradição kantiana, vendo a sociedade como uma combinação da afirmação de identidades e da eclosão de conflitos entre distintas concepções individuais acerca do bem e da vida digna.”(CITTADINO, 1999, p.xviii-xix).
- 4 Críticos Deliberativos: Para esta corrente da Filosofia Política, os valores normativos modernos só podem ser compreendidos por meio de leituras inter-subjetivas, o princípio do universalismo moral foi encarnado de modo imperfeito nas instituições do Estado constitucional, tendo definido a ponto de não ser mais do que uma simples palavra, só a razão comunicativa possibilita “acordos sem constrangimentos” em condições de se irradiar para toda a sociedade, e a diversidade das concepções individuais a respeito da vida digna, apregoada pelos liberais, e a multiplicidade de formas específicas de vida que compartilham valores, costumes e tradições, enfatizada pelas comunidades, estão presentes nas democracias contemporâneas, não havendo como optar por uma em detrimento da outra.” (CITTADINO, 1999, p. xix.)
- 5 A situação das mulheres e dos negros serve como exemplo de grupos que internalizaram uma imagem inferior de si diante da falta de políticas de reconhecimento que combatam sua condição marginalizada.
- 6 “[...] és una necesidad humana vital”.
- 7 “[...] identidad individualizada, que es particularmente mía, y que yo descubro en mí mismo”.
- 8 “[...] cada uno de nosotros tiene un modo original de ser humano: cada persona tiene su propia medida”.
- 9 “[...] cada una de nuestras voces tiene algo único que decir”.
- 10 “Ser fiel a mí significa ser fiel a mi propia originalidad, que es algo que sólo yo puedo articular y descubrir. Y al articularla, también estoy definiéndome a mí mismo. Estoy realizando una potencialidad que es mi propiedad. Ésta es la interpretación de fondo del moderno ideal de autenticidad, y de los objetivos de autorrealización y aut plenitud en que este ideal suele presentarse.”
- 11 “[...] rasgo decisivo de la vida humana es su carácter fundamentalmente dialógico”.
- 12 “[...] diálogo con las cosas que nuestros otros significantes desean ver en nosotros, y a veces en lucha con ellas. Y aún después de que hemos dejado atrás a algunos de estos otros [...] y desaparecen de nuestras vidas, la conversación con ellos continuará en nuestro interior mientras nosotros vivamos”
- 13 Como ressalta o autor, a existência de políticas de discriminação inversa, ainda que hoje estejam sob o jugo da “cegueira à diferença” tem por objetivo permitir as pessoas de grupos desfavorecidos diante das discriminações históricas obter vantagens competitivas por empregos ou lugares nas universidades. Essa política se apresenta como uma medida temporária que tente gradualmente nivelar o campo destes grupos ou pessoas aos grupos majoritários. Porém, o que vem ocorrendo de fato é que elas não dão conta em justificar algumas medidas que se pedem em nome da diferença, fazendo com que as diferenças étnicas acabem absorvidas pelo espaço dominante e homogenizador. (TAYLOR, 1993, p. 63.).

- 14 “[...] idéia es que, precisamente, esta condición de ser distinto es la que ha pasado por alto, ha sido objeto de glosas e asimilada por una identidad dominante o mayoritaria. Y esta asimilación es el pecado cardinal contra el ideal de autenticidad.”
- 15 Michel Walzer, em seu comentário à obra de Taylor, classifica estes dois tipos de liberalismo em Liberalismo um, para o inspirado numa concepção universal da dignidade igualitária e de Liberalismo dois, o proposto pelo autor. (Cf. WALZER, 1993. p. 139-140)
- 16 “[...] juicios en que ocupa un lugar importante la integridad de las culturas.”
- 17 “[...] una sociedad con poderosas metas colectivas puede ser liberal siempre que también sea capaz de respetar la diversidad, especialmente al tratar a aquellos que no comparten sus metas comunes, y siempre que pueda ofrecer salvaguardias adecuadas para los derechos fundamentales. Indudablemente, habrá tensiones y dificultades en la búsqueda simultánea de esos objetivos, pero tal búsqueda no es imposible, y los problemas no son, en principio, mayores que aquellos con los que tropieza cualquier sociedad liberal que tenga que combinar, por ejemplo, libertad e igualdad, o prosperidad y justicia.”
- 18 “El liberalismo no constituye un posible campo de reunión para todas las culturas, sino que es la expresión política de cierto género de culturas, totalmente incompatible con otros géneros”.
- 19 “[...] todo reconozcamos el igual valor de las diferentes culturas, que no solo las dejemos sobrevivir, sino que reconozcamos su valor”.
- 20 “[...] fusión de horizontes”.
- 21 “Por medio de ésta aprendemos a desplazarnos en un horizonte más vasto, dentro del cual lo que antes dimo por sentado como base para una evaluación puede situarse como una posibilidad al lado del trasfondo diferente de la cultura que hasta entonces nos era extraña”.
- 22 “[...] pero lo que esa suposición exige de nosotros no son juicios perentorio e inauténticos de valor igualitario, sino la disposición para abrirnos al género de estudio cultural comparativo que desplazará nuestros horizontes hasta la fusión resultante. Ante todo, lo que dicha suposición exige es que admitamos que aún nos encontramos muy lejos de ese horizonte último desde el cual el valor relativo de las diversas culturas podrá evidenciarse. Esto significaría romper con ilusión que aún embarga a muchos “multiculturalistas”, así a sus más enconados adversarios.”

Recebido em: 04/06

Avaliado em: 05/06

Aprovado para publicação em: 06/06